

ESTATUTO SOCIAL “INSTITUTO MONDÓ”

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º. O “INSTITUTO MONDÓ” é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil (“Instituto Mondó”), sem fins econômicos nem lucrativos, apartidária, com autonomia administrativa e financeira, fundada pela união de pessoas interessadas em contribuir para a solução dos problemas sociais através do empoderamento de pessoas e na transformação social e territorial, especialmente em regiões e comunidades vulneráveis, a partir de ações assistenciais, educacionais, culturais, ambientais, bem como da promoção da cidadania e da diversidade, a fim de promover soluções sociais estratégicas que visem ao fortalecimento de atores sociais.

Art. 2º. O Instituto Mondó tem foro na comarca da Brasília/DF e sede na SEPN 516, Conj D, Lote 09 Ed. Via Universitas – 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70770-524, podendo, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir dependências ou filiais em qualquer localidade do território nacional.

Parágrafo único. O Instituto Mondó possui prazo de duração indeterminado e o seu ano social, bem como seu exercício financeiro, compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 3º. O Instituto Mondó não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu fim social e no território nacional.

Parágrafo único. Para a efetiva aplicação do *caput* deste artigo, o Instituto Mondó adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

Art. 4º. No exercício das suas atividades, o Instituto Mondó observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, OBJETIVOS, FINALIDADE E VALORES

Art. 5º. O Instituto Mondó tem como missão a promoção do desenvolvimento social, econômico e sustentável, especialmente de regiões e comunidades vulneráveis, por meio da educação e da assistência social para fomentar o desenvolvimento territorial local, em todas as suas dimensões, a saber: educacional, humana, ambiental, econômica, com o emprego de ações integradas na área de educação, saúde, esportes, cultura, infraestrutura, geração de renda e integração no mercado de



trabalho.

Art. 6º. São objetivos do Instituto Mondó:

- I. promover a educação como instrumento de transformação social, em especial, o fomento e desenvolvimento de uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa, para fins de promoção de oportunidades de aprendizado que fortaleçam crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, organizações e comunidades;
- II. contribuir para o aprimoramento da educação em todos os níveis de ensino, seja básico, fundamental, técnico ou superior, buscando desenvolver e apoiar ações que objetivem garantir uma educação de excelência, especialmente em localidades vulneráveis;
- III. apoiar políticas públicas educacionais voltadas ao ensino básico e à primeira infância, buscando garantir à criança uma educação de qualidade para o futuro;
- IV. incentivar e fomentar a extensão acadêmica, a pesquisa científica e tecnológica que tenham por finalidade desenvolver estratégias e soluções para o desenvolvimento social e regional, priorizando a educação como instrumento de transformação social;
- V. desenvolver ações em espaços educacionais, tais como escolas e universidades, a fim de propiciar e incentivar o protagonismo dos estudantes, bem como de professores e gestores educacionais para o fortalecimento e transformação de pessoas a partir do ensino;
- VI. promover a assistência social, em especial a inclusão ao mercado de trabalho e a geração de renda de mulheres, adolescentes e jovens, além do amparo a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- VII. atuar no enfrentamento das desigualdades sociais, na efetivação de direitos assistenciais, na promoção da cidadania e na construção de novos direitos, de forma continuada, permanente e planejada;
- VIII. promover a defesa de direitos socioassistenciais, visando garantir o pleno acesso a estes direitos;
- IX. prestar assessoramento, de forma continuada, permanente e planejada, ao público beneficiário das políticas de assistência social, bem como executar projetos e programas voltados ao fortalecimento de movimentos sociais e de organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;
- X. apoiar ações destinadas a garantir o direito à saúde e bem-estar de pessoas e grupos vulneráveis, traçando ações que proporcionem o acesso à saúde de qualidade, tais como acesso à vacinação, fármacos ou procedimentos gratuitos desenvolvidos ou custeados pelo Sistema Único de Saúde;
- XI. promover o voluntariado;



- XII. promover, especialmente em localidades vulneráveis, o direito à moradia e à infraestrutura, por meio de acesso ao saneamento básico, à energia e à água potável;
 - XIII. assessorar pessoas, organizações e movimentos sociais no desenvolvimento de soluções voltadas para a defesa e efetivação de seus direitos socioassistenciais;
 - XIV. apoiar e desenvolver ações de promoção à defesa do meio ambiente e diversidade ecológica, pautando-se sempre pela propagação dos ditames do desenvolvimento sustentável;
 - XV. apoiar o empoderamento feminino como forma de fortalecimento de mulheres e da integração destas ao mercado de trabalho e a geração de renda, a fim de oferecer autonomia financeira e econômica, objetivando contribuir para a igualdade de gênero entre homens e mulheres;
 - XVI. promover a defesa e proteção de grupos minorizados, especialmente da população LGBTQIAPN+, consubstanciadas em ações e projetos voltados ao empoderamento e redução de barreiras que obstem a completa integração desse público à sociedade;
 - XVII. atuar na defesa dos direitos territoriais e culturais de comunidades e povos indígenas e tradicionais, buscando fortalecer a perpetuação de suas identidades culturais e de seus vínculos ancestrais, com o objetivo de promover o bem-estar e os direitos básicos e assistenciais destes povos;
 - XVIII. promover a cultura e defesa do patrimônio histórico e artístico dos territórios em que atuar e apoiar ações que visem ao fortalecimento do patrimônio histórico, cultural e paisagístico;
 - XIX. promover a cultura e o fomento à produção cultural em seus vários desdobramentos, por meio de manifestações intelectuais, culturais e artísticas, treinamento técnico, publicações e de edição própria ou por meio de terceiros, assim como a publicação de livros, revistas, cartilhas e jornais, de natureza técnica, científica, cultural, artística, de vídeos, fotografias e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o objeto social do Instituto Mondó; e
 - XX. contribuir para uma sociedade justa e livre de desigualdades sociais, por meio da implantação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).
- § 1º. Para realização dos seus fins, o Instituto Mondó poderá:
- I. elaborar, realizar e desenvolver programas, projetos e ações pertinentes aos seus objetivos;
 - II. realizar eventos, cursos, treinamentos educacionais/intercâmbios nas áreas afins, especialmente os que tenham por finalidade promover desenvolvimento educacional, socioeconômico, territorial e cultural;
 - III. celebrar parcerias e demais instrumentos jurídicos como acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de compromisso ou fomento, com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais que contribuam para o alcance dos seus objetivos;



- IV. promover cooperação, intercâmbios e iniciativas conjuntas, bem como se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;
- V. coordenar, organizar e mobilizar recursos humanos e financeiros para a realização de seus objetivos e projetos nacionais e internacionais junto às organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas e ao público em geral;
- VI. contratar terceiros para prestar consultoria e/ou serviços aos projetos que desenvolver;
- VII. apoiar, fomentar e implementar programas educacionais para crianças, jovens, adultos, idosos e grupos minorizados, de modo a contribuir para a propagação de uma educação de qualidade e inclusiva;
- VIII. mobilizar a comunidade, identificar recursos locais e planejar projetos de intervenção em áreas afins;
- IX. realizar pesquisas, publicações, divulgações e debates sobre as temáticas constantes nos incisos deste artigo, bem como sobre temas correlatos.

§ 2º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Mondó pautar-se-á pelos seguintes valores:

- I. participação e colaboração;
- II. estabelecimento de elo entre parceiros locais e externos;
- III. direito de voz aos territórios vulneráveis e aos grupos vulneráveis ligados a estes territórios;
- IV. respeito às relações humanas;
- V. valorização dos aspectos históricos e culturais de territórios caracterizados como regiões e comunidades vulneráveis;
- VI. contribuição com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;
- VII. minimização dos riscos socioambientais e alinhamento à política de responsabilidade ambiental, social e governança, disciplinados pelo conceito ESG.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O Instituto Mondó será composto por número ilimitado de associados(as), podendo ser



admitido como associado(a) qualquer pessoa, natural ou jurídica, com capacidade para exercer os atos da vida civil, não havendo distinção de gênero, raça, credo ou filiação político-partidária, sendo distribuídos nas categorias a seguir:

- I. **Fundadores:** constituído pelas pessoas, naturais e jurídicas, que subscreveram a ata de constituição com direito a voz e voto;
- II. **Institucionais:** constituído por pessoas naturais, que não participaram da constituição e sejam indicadas por associado(a) e aprovadas pela Diretoria, quando passam a contribuir periódica e regularmente com recursos humanos ou financeiros para a manutenção e funcionamento do Instituto Mondó, com direito a voz e voto;
- III. **Mantenedores:** constituído por pessoas jurídicas que contribuíram ou contribuam com recursos humanos ou financeiros com o Instituto Mondó e assim sejam indicadas por associado(a), aprovadas pela Diretoria e ratificadas com tal título associativo pela Assembleia Geral, com direito a voz e voto; e
- IV. **Acadêmicos:** constituído por pessoas naturais que contribuam com a pesquisa científica e com a elaboração e desenvolvimento de projetos a serem implantados nas áreas afins, sem direito a voto.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá conceder honrarias, como a condição de “associado(a) benemérito” a pessoas que contribuíram ou contribuam significativamente com o Instituto Mondó.

§ 2º. As pessoas jurídicas terão direito de participar das atividades sociais por meio de um único representante legal ou preposto, investido ou constituído, com poderes gerais de administração e especiais para a prática dos atos junto ao Instituto Mondó e em seu nome;

§ 3º. Serão considerados(as) associados(as) inativos(as), com seus respectivos direitos suspensos temporariamente, os(as) associados(as) que solicitarem à Diretoria a suspensão temporária do vínculo associativo e/ou que não compareceram, sem justificativa aceita, a 03 (três) Assembleias e/ou reuniões consecutivas, ou, 05 (cinco) alternadas, podendo ter a condição de associado(a) restabelecida por meio de reintegração formal ou confirmado o seu desligamento do quadro de associados do Instituto Mondó.

Art. 9º. São direitos dos associados, desde que quites com suas obrigações:

- I. participar das atividades sociais, reuniões, assembleias, eventos e usufruir dos benefícios associativos, equiparando-se, no que couber e sem prejuízo dos direitos associativos, a qualquer voluntário(a) do Instituto Mondó;
- II. manifestar-se por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes deste Estatuto Social e das normas internas do Instituto Mondó;
- III. sugerir pautas para Assembleias e demais reuniões dos órgãos do Instituto Mondó;



- IV. votar e ser votado nas respectivas instâncias, respeitadas as categorias previstas no Artigo 8º;
- V. convocar Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto Social;
- VI. desligar-se voluntariamente do Instituto Mondó.

§ 1º. Assegura-se o direito de veto aos associados Fundadores, relativamente (i) às deliberações que contrariarem os objetivos do Instituto Mondó, e (ii) às candidaturas aos cargos eletivos.

§ 2º. Os direitos inerentes aos associados Fundadores serão transferidos automaticamente aos(as) associados(as) mantenedores quando da dissolução ou passagem do(a) último(a) associado(a) Fundador(a), conforme aplicável.

§ 3º. Com exceção do direito previsto no parágrafo anterior, é vedada a transmissibilidade dos direitos e prerrogativas conferidas aos associados neste Artigo 9º, inclusive aos herdeiros e/ou sucessores.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. cumprir as obrigações associativas;
- II. contribuir para o desenvolvimento e realização dos objetivos do Instituto Mondó;
- III. zelar pelos princípios e o bom nome do Instituto Mondó;
- IV. cumprir as disposições do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria e dos demais órgãos do Instituto Mondó;
- V. comunicar à Diretoria qualquer alteração cadastral;
- VI. contribuir com recursos humanos e/ou financeiros para manutenção das atividades do Instituto Mondó.

Art. 11. O(A) associado(a) que tiver interesse em desligar-se voluntariamente do Instituto Mondó deverá comunicar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante o Instituto Mondó.

Art. 12. A Diretoria poderá advertir ou suspender o(a) associado(a) que descumprir o presente Estatuto Social e demais normas e deliberações do Instituto Mondó ou agir contrariamente aos bons princípios e costumes, respeitado o direito de ampla defesa e pedido de reconsideração da sanção imposta à Diretoria ou Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias corridos da sanção.

Art. 13. A exclusão do associado somente acontecerá por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto Social, entendendo-se como “justa causa” a conduta do(a) associado(a) que:



- I. infringir as normas, princípios e valores institucionais previstas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e demais normas do Instituto Mondó;
- II. violar este Estatuto Social, normas internas e deliberações dos órgãos de administração do Instituto Mondó;
- III. deixar de cumprir as suas obrigações para com o Instituto Mondó;
- IV. atuar de forma contrária aos objetivos e à ética do Instituto Mondó;
- V. reincidir em faltas, quando punido com suspensão dos direitos associativos ou descumprir condição de associado inativo conforme previsão do § 3º do Artigo 8º.

§ 1º. A exclusão do(a) associado far-se-á mediante a aprovação de metade mais um dos membros da Diretoria, resguardados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da sanção.

§ 2º. Caberá recurso à Assembleia Geral nos casos de exclusão do(a) associado(a)

§ 3º. A readmissão de associado(a) desligado(a) voluntariamente ou excluído(a) do Instituto Mondó obedecerá às mesmas normas da admissão e respeitará o prazo de, no mínimo, 01 (um) ano do afastamento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O Instituto Mondó será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Conselho Fiscal.

§ 1º. O Instituto Mondó não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalente, assim como não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, reinvestindo os resultados positivos anuais e aplicando-os em território nacional.

§ 2º. O Instituto Mondó não remunera os dirigentes dos órgãos deliberativos e consultivos, incluindo aqueles que efetivamente atuem na gestão do Instituto Mondó.

§ 3º. O Instituto Mondó terá, além deste Estatuto Social, um Regimento Interno e Ordens



Executivas emitidas pela Diretoria, os quais serão reconhecidos como instrumentos legais do Instituto Mondó.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Mondó, será constituída por todos(as) os(as) associados(as) com direito a voto.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, até o fim do terceiro mês do novo exercício, para apreciar contas e o relatório de atividades do exercício findo, apreciar planos para o novo exercício e eleger os dirigentes no último ano do mandato regular.

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria, e, no seu silêncio pelo Conselho Fiscal, mediante edital afixado na sede e/ou divulgado nos canais de mídias sociais do Instituto Mondó, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 03 (três) dias úteis, pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, garantindo-se o direito de convocação aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social.

§ 4º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente, seu substituto legal ou pelo Presidente do Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais Extraordinárias por quem as convocar, sendo permitida, em qualquer caso, a designação de presidente e secretário(a) ad-hoc da sessão por quem as convocar.

§ 5º. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, resguardadas as previsões estatutárias sobre quórum qualificado para apreciação e aprovação de certas matérias.

§ 6º. Será permitida a realização de Assembleias Gerais por meio de plataforma eletrônica (remota) ou a participação de associados de forma remota, desde que previsto no edital de convocação e respeitados os protocolos de segurança / gravação e disponibilizados os links em tempo hábil para tal realização, garantido, ainda, o direito à voz àqueles que participarem de forma remota.

Art. 16. Compete à Assembleia:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III. aprovar as contas e os balanços anuais do Instituto Mondó;
- IV. aprovar relatórios de atividades;
- V. alterar ou reformar este Estatuto Social e o Regimento Interno;



- VI. aprovar o planejamento estratégico e o planejamento anual do Instituto Mondó;
- VII. deliberar sobre a dissolução do Instituto Mondó e a destinação do seu patrimônio;
- VIII. deliberar sobre os demais assuntos submetidos à sua apreciação.

§ 1º. As deliberações relativas (i) à alteração ou reforma deste Estatuto Social, à dissolução do Instituto Mondó e à destituição dos dirigentes, devem contar com o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e (ii) às demais matérias, devem contar com o voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados com direito a voto.

§ 2º. A destituição dos dirigentes e/ou a dissolução do Instituto Mondó ocorrerá(ão), necessariamente, em assembleia(s) especialmente convocada(s) para este(s) fim.

§ 3º. Salvo norma específica sobre processo eleitoral, o edital que convocar a eleição disciplinará o pleito e designará comissão responsável por todo processo eleitoral até a posse dos eleitos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria é o órgão de gestão e será constituída pelo(a) Presidente, Vice Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a), todos indistintamente designados também como “Diretor”.

§ 1º. O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

§ 2º. A Diretoria poderá designar até 02 (dois) “Diretores Especiais” e criar comitês temáticos para o exercício de demandas específicas, cujas designações determinarão as respectivas competências e condições de exercício de cada função com mandato coincidente com o da Diretoria responsável pela designação.

§ 3º. A abertura e movimentação financeira do Instituto Mondó deve sempre ser realizada por 02 (duas) pessoas entre o(a) Presidente, o(a) Tesoureiro(a), Diretor(a) Executivo(a) e/ou procurador designado(a), respeitadas as hipóteses de possíveis conflitos de interesse e deliberações contrárias quando tais atos não forem realizados pelo(a) Presidente e Tesoureiro(a), em conjunto.

§ 4º. Os “Diretores Especiais” e os comitês temáticos serão convidados(as), associados ou não.

Art. 18. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou metade dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º. As deliberações da Diretoria respeitarão a presença e a anuência de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros, tendo o(a) Presidente o voto de desempate.



§ 2º. Será permitida a realização de reuniões por meio de plataforma eletrônica (remota) ou a participação dos Diretores de forma remota, desde que previsto no edital de convocação e respeitados os protocolos de segurança e disponibilizados os links em tempo hábil para tal realização.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I. gerir o Instituto Mondó;
- II. exercer a administração do Instituto Mondó, elaborando e/ou supervisionando o planejamento estratégico, programas anuais e plurianuais de trabalho, orçamentos, balanços e relatórios anuais;
- III. designar e destituir a Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto Social;
- IV. designar e destituir o Conselho Consultivo, observado o disposto neste Estatuto Social;
- V. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observado o disposto neste Estatuto Social;
- VI. aprovar os relatórios anuais e resultados encaminhados pela Diretoria Executiva, associados e/ou voluntários;
- VII. encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras, os balanços anuais e a prestação de contas de projetos especiais, com parecer dos Conselhos Consultivo ou Fiscal, conforme o caso, nas questões competentes;
- VIII. aprovar as propostas de aquisição, alienação, oneração, doação, comodato e arrendamento de bens, solicitando ratificação da Assembleia Geral quando achar necessário;
- IX. discutir e deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais do Instituto Mondó ou escritórios avançados;
- X. emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto Mondó.

Art. 21. Compete ao(a) Presidente:

- I. representar o Instituto Mondó ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. supervisionar os projetos e programas do Instituto Mondó;
- III. superintender, fiscalizar e intervir na gestão executiva do Instituto Mondó, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos e das iniciativas afins;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V. abrir e movimentar contas, autorizar pagamentos, investimentos e assinar documentos,



cheques, contratos de câmbio, ordens de pagamento e títulos, inclusive eletrônicos, que representem obrigações financeiras do Instituto Mondó, juntamente com a(o) Tesoureiro(a), Diretor(a) Executivo(a) ou procurador(a) designado(a); e

- VI. exercer o voto de minerva nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate nas decisões.

Art. 22. Compete ao(a) Vice Presidente(a):

- I. substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos, assumindo o mandato até o seu término, no caso de vacância ou impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- II. lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III. supervisionar os projetos e atividades sociais do Instituto Mondó; e
- IV. auxiliar o(a) Presidente em suas funções, quando solicitado(a).

Art. 23. Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- I. superintender os serviços de tesouraria;
- II. ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- III. abrir e movimentar contas, assinar, cheques, transações eletrônicas e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Instituto Mondó, em conjunto com o(a) Presidente, Diretor(a) Executivo(a) ou procurador(a) designado(a);
- IV. promover a arrecadação e a escrituração das receitas e despesas do Instituto Mondó;
- V. organizar os balancetes do Instituto Mondó para apresentá-los nas reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, quando requisitado(a);
- VI. assessorar os demais órgãos do Instituto Mondó, de acordo com as necessidades; e
- VII. organizar, anualmente, a prestação de contas, o balanço patrimonial e financeiro do Instituto Mondó, com demonstração das receitas e despesas, para a aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. auxiliar o(a) Presidente em suas funções, quando solicitado(a).

Art. 24. Compete ao Secretário(a):

- I. superintender os serviços de secretaria e a guarda de documentos;
- II. substituir o(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos por mais de 10 (dez) dias, acumulando o mandato até a eleição de substituto ou término do mandato;



- III. redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência do Instituto Mondó;
- IV. elaborar atas de reuniões e secretariar os trabalhos nas reuniões e Assembleias Gerais, procedendo, quando necessário, à leitura das atas e demais documentos; e
- V. auxiliar o(a) Presidente em suas funções, quando solicitado(a).

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva, órgão executivo do Instituto Mondó, será conduzida por um(a) Diretor(a) Executivo(a), designado pela Diretoria, que poderá compor equipe em consonância com a Diretoria e em conformidade com o orçamento previsto.

Art. 26. Compete ao Diretor(a) Executivo(a):

- I. gerir e responder pelos projetos e ações do Instituto Mondó, conforme deliberações da Diretoria;
- II. coordenar e/ou designar coordenadores de programas e projetos do Instituto Mondó;
- III. prospectar projetos e parceiros locais, nacionais e internacionais;
- IV. validar e encaminhar à Diretoria a ordenação das despesas do Instituto Mondó;
- V. movimentar contas, autorizar pagamentos, investimentos e assinar documentos, cheques, contratos de câmbio, ordens de pagamento e títulos, inclusive eletrônicos, que representem obrigações financeiras da instituição, na ausência de segunda pessoa a realizar tais atos entre o(a) Presidente, Tesoureiro(a) e/ou procurador(a) designado(a) e respeitadas as hipóteses de possíveis conflitos de interesse e deliberações contrárias; e
- VI. auxiliar a Diretoria, em especial ao(a) Presidente em suas funções, quando solicitado(a).

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Executivo(a) submeterá seu plano de trabalho nos primeiros 30 (trinta) dias de sua gestão à Diretoria, sem prejuízo da submissão ou revisão do plano anual de gestão até o primeiro mês de cada novo exercício social para aprovação e acompanhamento, à Diretoria.

SEÇÃO IV CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28. O Conselho Consultivo é órgão consultivo e de acompanhamento do Instituto Mondó e de cada projeto instituído para a consecução dos objetivos estatutários.

§1º. O próprio Conselho ou a Diretoria pode(m) propor constituição de novos “Conselhos Consultivos” para acompanhamento de ações ou projetos vinculados a cada eixo temático de atuação do Instituto Mondó.



§ 2º. O Conselho Consultivo será composto de, no mínimo, 04 (quatro) membros, associados ou não, indicados pela Diretoria, permitida uma recondução, sendo elegíveis para participação no colegiado representante das entidades vinculadas ao projeto em andamento, caso não configure conflito de interesse.

§ 3º. Será permitida a realização de reuniões por meio de plataforma eletrônica (remota) ou a participação de conselheiros de forma remota, desde que previsto no instrumento convocatório e respeitados os protocolos de segurança e disponibilizados os links em tempo hábil para tal realização.

Art. 29. São atribuições do Conselho Consultivo:

- I. assessorar a Diretoria e demais órgãos nas suas necessidades;
- II. acompanhar investigação de denúncias éticas, quando solicitado; e
- III. opinar sobre planejamento estratégico, parcerias e oportunidades institucionais, quando solicitado.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Instituto Mondó, composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º. A Assembleia Geral que eleger ou indicar os membros do Conselho Fiscal elegerá entre eles o(a) Presidente, 1º e 2º titulares e respectivos suplentes.

§ 2º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal responder pelos atos, convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. velar pelos aspectos financeiros e patrimoniais do Instituto Mondó;
- II. velar pelos princípios éticos do Instituto Mondó;
- III. assessorar a Assembleia Geral, salvo quando as consultas configurem conflito de interesses em razão de seu papel de fiscalização;
- IV. aprovar relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- V. aprovar as operações patrimoniais realizadas;
- VI. observar e fazer cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade, economicidade e eficiência;

- VII. velar pelas boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VIII. designar comissão para fiscalizar as contas e apurar denúncias, quando necessário;
- IX. deliberar sobre temas de interesse do Instituto Mondó.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por algum dos seus membros, pela Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º. Na ausência de comissão própria, o Conselho Fiscal designará 3 (três) de seus membros ou terceiros para apurar denúncias sobre questões éticas e/ou de integridade do Instituto Mondó e emitir pareceres afins para os órgãos superiores.

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal respeitarão a presença e anuência de pelo 02 (dois) de seus titulares ou suplentes na função de titular.

§ 4º. Será permitida a realização de reuniões por meio de plataforma eletrônica (remota) ou a participação de conselheiros de forma remota, desde que previsto no edital de convocação e respeitados os protocolos de segurança e disponibilizados os links em tempo hábil para tal realização.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 32. As receitas do Instituto Mondó serão constituídas por:

- I. contribuições associativas;
- II. doações em espécie, subvenções, benefícios e/ou incentivos fiscais, bens e/ou direitos de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que permitidos por lei;
- III. promoção de eventos, cursos, palestras e afins, destinados ao levantamento de recursos para sustentabilidade do Instituto Mondó;
- IV. recursos decorrentes de repasses, doações, subvenções, acordos ou ajustes, parcerias, termos de fomento e colaboração ou convênios celebrados com órgãos, entes e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que permitidos por lei;
- V. aplicações financeiras, bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais, receitas provenientes dos termos de parceria, contratos e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



VI. recursos oriundos de projetos ou doações incentivados(as) pelas lei de incentivo à cultura, lei de incentivo ao esporte, fundos do idoso, fundos da criança e adolescente e programas nacionais como PRONAS, PRONON, assim como recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos, propriedade intelectual, patentes e inovações;

VII. rendas eventuais ou extraordinárias oriundas de projetos, serviços e comercialização de produtos para fins de levantamento de recursos para sustentabilidade do Instituto Mondó.

§ 1º. As doações que contiverem ônus ou encargos deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria.

§ 2º. As eventuais sobras anuais (superávit) serão reinvestidas na manutenção do próprio Instituto Mondó, em território nacional.

§ 3º. As prestações de contas do Instituto Mondó e dos projetos serão de responsabilidade da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social quanto às competências do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 33. O patrimônio do Instituto Mondó será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores, ações e legados que só podem ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, devendo ser aplicados no território nacional.

Art. 34. No caso de dissolução do Instituto Mondó, o respectivo patrimônio líquido será apurado e transferido a outra organização da sociedade civil brasileira, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que tenha ao menos um objetivo em comum ao do Instituto Mondó.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pelo Instituto Mondó, solidária ou subsidiariamente.

Art. 36. O Instituto Mondó estruturará e fortalecerá, permanentemente, o sistema de compliance e proteção de dados e pugnará pelo fortalecimento da cooperação com base nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU 2030, os “ODS 2030”.

Art. 37. O Instituto Mondó cumpre e fará cumprir com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, protegendo e tratando as informações pessoais que tiver acesso, seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento dos dados pessoais.

Parágrafo único. Na realização de atividades que impliquem no acesso e coleta de dados pessoais e operação de tratamento de dados, o Instituto Mondó designará responsável e agirá de modo a garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e aplicará o princípio da boa fé, expresso na Constituição e na Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a realizar o tratamento de dados pessoais apenas e tão somente mediante o consentimento pelo titular do dado.



Art. 38. A Assembleia de Constituição poderá optar por eleger toda a Diretoria ou apenas a Presidente da instituição e autorizar, em até 06 (seis) meses a designação / nomeação, dos demais cargos da Diretoria para o primeiro mandato, a saber, para os cargos de Vice-Presidente, Tesoureiro(a) e do(a) Secretário(a) da Diretoria e a indicação do Conselho Consultivo, bem como a sugestão de nomes para o Conselho Fiscal, para que a instituição identifique e convide pessoas com perfil desejado para compor os respectivos cargos e conselhos.

Art. 39. Casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, que terá, até 60 (sessenta) dias para convocar Assembleia Geral para ratificar decisão tomada ou deliberar o necessário.

Art. 40. Os representantes dos associados fundadores e mantenedores perderão a representação e eventuais mandatos quando se desligarem da respectiva instituição associada.

Art. 41. Os representantes dos associados fundadores que subscreveram a ata de constituição poderão, nos primeiros 10 (dez) anos do Instituto Mondó, solicitar a condição de associado(a) Fundador, enquanto pessoas naturais.

Art. 42. Integrantes do Conselho Fiscal só podem exercer um cargo, impedidos de acumular qualquer outro no Instituto Mondó.

Art. 43. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas, questionamentos ou ações oriundas deste Estatuto Social.

Brasília, 15 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZABETH REGINA NUNES GUEDES
Data: 11/01/2024 09:53:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIZABETH REGINA NUNES GUEDES
Presidente da Assembleia e Presidente eleita

CPF:629.300.877-49

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO SUPERIOR - ABRAES**

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO MIGUEL BRAGA GRIEBELER
Data: 16/01/2024 18:18:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANO MIGUEL BRAGA GRIEBELER
Tesoureiro eleito CPF:

070.853.409-08

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES –
ANUP**





Documento assinado digitalmente
CAROLINA VELOSO MACIEL
Data: 17/01/2024 23:13:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA VELOSO MACIEL

Secretária da Assembleia e Diretora Executiva
CPF: 060.912.524-96

Visto do Advogado:

TIBERIO DE PAULA PEDROSA
MONTEIRO:02211902448

Assinado de forma digital por TIBERIO DE
PAULA PEDROSA
MONTEIRO:02211902448
Dados: 2024.01.18 07:07:25 -03'00'

Tibério de Paula Pedrosa Monteiro, OAB/PE 20.135D

